

Ofício nº802 /2013 – GP

Recife, 23 de dezembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor

**VEREADOR VICENTE ANDRÉ GOMES**

Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente,

Cumprimentando V. Exa., e usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, venho comunicar ter decidido **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 239/2013, quer institui o serviço denominado “TÁXI AMIGO DO CICLISTA” para atender pessoas que utilizam a bicicleta como alternativa de transporte e dá outras providências.

Ao exame da constitucionalidade do Projeto de lei, o que se constata é que, não obstante a funcionalidade que dita iniciativa importaria para a cidade (frota de táxi adicional e adaptada para transporte de bicicletas), trata-se de proposição normativa que não se encontra apta à sanção, padecendo de vício de inconstitucionalidade formal.

A matéria que o Projeto de Lei pretende disciplinar, no entanto, por dizer respeito à organização e ao funcionamento da Administração Pública, é inequivocamente jungida à iniciativa legislativa privativa do chefe do Poder Executivo (Art. 84, VI, "a", da CF/88) e a inobservância a essa regra resultaria em ofensa ao princípio da separação dos poderes (art.2º, CF/88).

Com efeito, é notória a ingerência na organização do serviço público local de táxi que, além de ter como norma fundamental o aumento da frota de táxis (em dez por cento), elenca inúmeras atribuições do órgão gestor de trânsito e transporte municipal para os fins da nova modalidade de serviço de táxi ali instituído.

Embora louvável a iniciativa da ilustre vereadora, pelas razões expostas, não há outra alternativa, senão a prerrogativa do Veto Total ao projeto de lei em tela.

Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

**GERALDO JULIO DE MELLO FILHO**

Prefeito do Recife

## **PROJETO DE LEI Nº 239/2013 REDAÇÃO FINAL**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, faz saber que o PODER LEGISLATIVO, aprovou e submete ao PODER EXECUTIVO, o seguinte.

**Institui o serviço denominado “TÁXI AMIGO DO CICLISTA” para atender pessoas que utilizam a bicicleta como alternativa de transporte e dá outras providências.**

**Art.1º** - Fica instituído o serviço denominado “TÁXI AMIGO DO CICLISTA” para atendimento às pessoas que se utilizam da bicicleta, como meio de transporte, sendo que esse veículo automotor deverá possuir bagageiro ou ter o mesmo condições internas para o acondicionamento do veículo de duas rodas.

**Art.2º** - Para prestação do serviço a que se refere o art. 1º desta Lei, os veículos deverão ser adaptados com bagageiros fixos ou bagageiros móveis, dentre outras tecnologias, a serem regulamentadas pelo órgão gestor de trânsito e transporte do Município.

**Art. 3º** - Caberá ao órgão gestor de trânsito e transporte do Município do Recife:

- I – Disponibilizar, através da criação de novas permissões, o equivalente a 10% (dez por cento) da quantidade de táxis existente, para explorar o serviço de que trata esta Lei;
- II – Fiscalizar o serviço e exigir sua prestação de forma adequada à plena satisfação dos usuários;
- III – Fazer cumprir as exigências técnicas no que se refere à adaptação dos veículos utilizados para a prestação do serviço.

**Art.4º** - O serviço prestado nos termos desta Lei, será remunerado pelo usuário com base nos valores das tarifas vigentes do Sistema Municipal de Táxi – SMTX/Recife, dentro da categoria que a permissão em questão passe a pertencer (Táxi Comum ou Táxi Especial).

**Art.5º** - O Serviço de “TÁXI AMIGO DO CICLISTA” será executado por profissionais treinados e capacitados, devidamente registrados, no órgão responsável pela fiscalização das permissões de táxis no Município do Recife.

**Art.6º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta exclusiva dos proprietários de táxis.

**Art.7º** - Os táxis, terão o prazo máximo de 90 (noventa) dias, para se adequar, contados da data de sua publicação.

**Art. 8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 27 de novembro de 2013

**VICENTE ANDRE GOMES**

**Presidente**

**AUGUSTO CARRERAS  
LIMA**

**1º Secretário  
Secretário**

**JADEVAL DE**

**2º**

**Projeto de Lei nº 239/2013 Autoria da Vereadora Isabela de Roldão**